



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.299/09

Cria o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”; revoga a Lei Municipal nº 3960, de 18 de abril de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”.

Art. 2º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”, a que alude o art. 1º desta Lei, é órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de natureza permanente e composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura e Abastecimento – SESANA.

Art. 3º. Compete ao “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”:

I - Estabelecer as diretrizes para a política agrícola do Município;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual, e acompanhar a sua execução;

IV - Manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 4º. O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo – SMDENTNT;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelo coordenador do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SEBRAE;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente pelo Sindicato Rural de Suzano;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da região;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação de Produtores Rurais;

XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Suzano;

XIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela rede bancária local.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos em Plenária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será aquele que receber a maioria dos votos, enquanto o segundo mais votado será o Vice-Presidente.

Art. 6º. O mandato dos membros do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS” será de 02 (dois) anos, facultada apenas a recondução por igual período.

Art. 7º. O exercício das funções dos membros, Presidente, Vice-Presidente e demais membros são gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura necessária à atuação do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSAS”.

Art. 9º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o respectivo Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3960, de 18 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Suzano, 24 de abril de 2009.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Jesus Paulo Rita Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento

Joel De Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração